TC 046.390/2012-0

Tipo: Processo de contas anuais, exercício de 2011

Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, Ministério da Educação

Responsáveis: Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49); João Antônio Corrêa Pinto (CPF 097.047.012-68); Eliezer Mouta Tavares (CPF 165.457.532-15); Rui Alves Chaves (CPF 595.627.652-53); João Luiz Costa de Oliveira (CPF 440.924.742-53); João Guilherme Rodrigues Begot (CPF 254.430.202-00); Armando Barroso da Costa Júnior (CPF 612.977.042-15); Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00); Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00); Geovane Nobre Lamarão (CPF 142.362.732-68); Funcefet/PA (CNPJ: 09.021.003/0001-86)

Procurador / Advogado: Carlos Botelho da Costa, OAB/PA 7700 e outros (peça 35)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação e audiência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, relativo ao exercício de 2011.

2. O processo de contas foi organizado de forma consolidada, conforme classificação constante do art. 5º da Instrução Normativa – TCU 63/2010 e do anexo I à Decisão Normativa TCU 117/2011.

3. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA foi criado através da Lei 11.892, de 29/12/2008, mediante integração do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará e das Escolas Agrotécnicas Federais de Castanhal e de Marabá. É composto por doze Campi (Abaetetuba, Altamira, Belém, Bragança, Breves, Castanhal, Conceição do Araguaia, Industrial Marabá, Itaituba, Rural Marabá, Santarém e Tucuruí).

4. O IFPA tem como órgão gestor central a Reitoria, composto pelo Gabinete, pelas Pró-Reitorias de Ensino, de Extensão, de Pesquisa e Inovação, de Administração, e de Desenvolvimento Institucional e pelas Diretorias Sistêmicas de Gestão de Pessoas e de Tecnologia da Informação.

5. A unidade jurisdicionada tem como competência a educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei. Seu âmbito de atuação é estadual. Sua principal finalidade consiste em ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local e regional, contribuindo para o pleno exercício da cidadania, a promoção do bem público e a melhoria da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

qualidade de vida particularmente do amazônida.

HISTÓRICO

6. No âmbito do Tribunal de Contas da União, em instrução anterior (peça 24), verificaram-se indícios de irregularidades graves cometidas pelo ex-reitor Edson Ary de Oliveira Fontes e apuradas originalmente pela CGU/PA (Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 à peça 14) em decorrência de demanda da Procuradoria da República no Pará, a saber:

1) realização de despesas com taxa de administração na execução do Contrato 21/2008 no valor original de R$ 77.500,00, com infração ao disposto na cláusula terceira do referido instrumento, (proposta de **citação** constante da alínea "a" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

2) pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no montante original de R$ 791.563,30, com infração ao disposto no art. 1º, do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009 (proposta de **citação** constante da alínea "b" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

3) pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas que não preencheram os requisitos de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, no montante original de R$ 97.500,00, com infração ao disposto no art. 1º, do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009 (proposta de **citação** constante da alínea "c" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

4) repasse indevido para a Funcefet/PA de recursos federais no montante de R$ 6.902.412,60, durante o exercício de 2010, o que afronta o art. 2º, inciso III, da Lei 8.958/1994 (proposta de **audiência** constante da alínea "d.4" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

7. O indício de irregularidade referente à alínea "1" acima foi praticado em solidariedade com o Sr. Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15, diretor-geral da Funcefet/PA no exercício de 2011.

8. Verificaram-se ainda na instrução inicial de peça 24 indícios de irregularidades graves apuradas originalmente pela CGU/PA (Relatório de Auditoria de Gestão das contas do IFPA relativas a 2011 constante à peça 4) e atribuíveis ao ex-reitor Edson Ary de Oliveira Fontes:

1) fracionamento do objeto de contratação de serviços de pessoas físicas para atender o Parfor, através da realização de vinte dispensas de licitação, cada uma no valor de R$ 8.000,00, o que afronta os artigos 2º, *caput*, e 24, inciso II, da Lei 8.666/1993 (proposta de **audiência** constante da alínea "d.1" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução;

2) não atendimento das determinações desta Corte de Contas contidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1159/2011-TCU-1ª Câmara, no subitem 9.5 do Acórdão 9901/2011- TCU-2ª Câmara e no subitem 9.5.5 do Acórdão 7.698/2010-TCU-1ª Câmara (proposta de **audiência** constante da alínea "d.2" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

3) obstrução ao livre exercício da auditoria da Controladoria-Geral da União no Pará, quando da realização dos trabalhos de avaliação da gestão da entidade no exercício de 2012, o que afronta o art. 26, da Lei 10.180/2001 (proposta de **audiência** constante da alínea "d.3" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução);

4) contratação da Funcefet/PA para construção da unidade do *campus* Abaetetuba/PA, o que é incompatível com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, consoante o art. 1º, *caput*, da Lei 8.958/1994 (proposta de **audiência** constante da alínea "d.5" da seção "Proposta de Encaminhamento" da referida instrução).

9. A citação do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes foi efetivada mediante o Ofício 2095/2013-TCU/Secex-PA, de 20/12/2013, conforme aviso de recebimento de 21/2/2014 (peças 27 e 31).

10. A audiência do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes foi efetivada mediante o Ofício 2094/2013-TCU/Secex-PA, de 20/12/2013, conforme aviso de recebimento de 21/2/2014 (peças 28 e 30).

11. A citação do Sr. Armando Barroso da Costa Júnior foi efetivada mediante o Ofício 2093/2013-TCU/Secex-PA, de 20/12/2013, conforme aviso de recebimento de 21/2/2014 (peças 29 e 32).

12. O responsável Edson Ary de Oliveira Fontes apresentou alegações de defesa/razões de justificativa tempestivamente em 10/3/2014 e constam à peça 33.

13. Esta Unidade Técnica efetuou análise das alegações de defesa/razões de justificativa do Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes e propôs (peça 39):

> a) com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno, considerar revel o Sr. Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15;
>
> b) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com artigos 1º, inciso I, 209, incisos II e III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas **irregulares** as contas dos Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA no exercício de 2011, e Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15, diretor-geral da Funcefet/PA no exercício de 2011, e condená-los ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do IFPA, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:
>
> **Ocorrência 1**: realização de despesas com taxa de administração na execução do Contrato 21/2008
>
> **Responsáveis**: Edson Ary de Oliveira Fontes; Armando Barroso da Costa Júnior
>
> **Normas infringidas**: cláusula terceira do Contrato 21/2008
>
> **Quantificação do débito (peça 36)**:

Data da ocorrência	Valor original
27/1/2011	20.000,00
28/2/2011	15.000,00
28/2/2011	9.000,00
21/3/2011	13.500,00
24/3/2011	10.000,00
30/3/2011	10.000,00
Valor atualizado e com juros até 16/7/2014	**R$ 105.605,31**

> **Ocorrência 2**: pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

Responsável: Edson Ary de Oliveira Fontes

Normas infringidas: art. 1º, do Decreto 5.800/2006; art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009

Quantificação do débito (peça 37):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	791.563,30
Valor atualizado e com juros até 16/7/2014	**R$ 965.917,37**

Ocorrência 3: pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas estranhas às funções de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo

Responsável: Edson Ary de Oliveira Fontes

Normas infringidas: art. 1º, do Decreto 5.800/2006; art. 9º, da Resolução CD/FNDE 26/2009

Quantificação do débito (peça 38):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	97.500,00
Valor atualizado e com juros até 16/7/2014	**R$ 118.975,88**

c) com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os artigos 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, que sejam julgadas **regulares** as contas dos demais responsáveis discriminados na peça 1 destes autos, dando-lhes quitação plena;

d) aplicar aos Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, e Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

e) aplicar ao Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49 a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

f) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

g) autorizar, desde logo, o pagamento parcelado da dívida dos responsáveis, nos termos do art. 26, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

h) alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

i) dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará sobre as seguintes

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

impropriedades:

i.1) não inclusão dos substitutos no rol de responsáveis de peça 1, o que afronta o art. 10, *caput*, da IN TCU 63/2010;

i.2) não realização de análise no relatório de gestão de 2011 do andamento dos planos estratégico e de ação, o que afronta o disposto no subitem 2.2 do Anexo à Portaria TCU 277/2010;

i.3) não utilização do Sistema de Informações da Educação Profissional e Tecnológica da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação como fonte de dados para obtenção dos indicadores institucionais, o que afronta o Acórdão 2.267/2005-TCU-Plenário;

i.4) ausência de registro de 22 contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), o que afronta o art. 19, § 1º, da Lei 12.017/2009;

i.5) contratação da empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda. – EPP por dispensa emergencial sem parecer jurídico, o que afronta o art. 38, inciso VI, da Lei 8.666/1993;

i.6) contratação de quatro empresas por dispensa de licitação sem a caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço , o que afronta os artigos 24, inciso IV, e 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e a Decisão 347/1994-TCU-Plenário;

i.7) contratação de serviços de profissionais cujas atividades são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do IFPA, o que afronta o art. 1º, § 2º, do Decreto 2.271/1997;

i.8) contratação da empresa Mondo América Inc. por inexigibilidade de licitação com projeto básico deficiente e parecer técnico não conclusivo, o que afronta os artigos 6º, inciso IX, e 38,inciso VI, da Lei 8.666/1993;

i.9) realização de quatorze licitações sem a realização de estudos técnicos preliminares e caracterização precisa do objeto, o que afronta o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

i.10) não fornecimento de informações a respeito da composição do quadro de estagiários, o que afronta o item 5 da Parte A do Anexo II à Decisão Normativa 108/2010;

i.11) ausência de registro de 218 atos de admissão e um de pensão no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no exercício de 2011, o que afronta o art. 7º, da Instrução Normativa TCU 55/2007;

i.12) não apresentação do Quadro A.11.3 – Discriminação de Bens Móveis de Propriedade da União sob responsabilidade da UJ, o que afronta o subitem 11.1 do Anexo à Portaria TCU 123/2011;

i.13) não realização do inventário dos bens imóveis, o que afronta o art. 96, da Lei 4.320/1964;

i.14) ausência de registros e de atualização de registros dos imóveis do instituto no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de uso Especial da União, o que afronta o art. 3º-A, da Lei 9.636/1998, c/c o art. 3º, § 2º, do Decreto 99.672/1990;

i.15) não preenchimento adequado do quadro "Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício", o que afronta o subitem 15.4 do Anexo à Portaria TCU 123/2011.

j) recomendar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará que:

j.1) estabeleça anualmente planos estratégico e de ação matematicamente mensuráveis e alinhados com seu plano de desenvolvimento institucional;

j.2) elabore planejamento estratégico de TI através da instituição de comitê diretivo, objetivando alinhar as atividades da área com o negócio da organização e otimizar os recursos disponíveis;

j.3) elabore política de segurança da informação que contenha as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação;

j.4) implante rotinas para avaliação da compatibilidade de recursos de TI com as reais necessidades

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

do instituto.

k) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no estado do Pará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

14. Em 3/9/2014, a unidade regional do Controle Interno emitiu a Nota Técnica 1.907/2014/CGU-Regional/PA/CGU-PR (peça 48, p. 1-7) com o objetivo de apresentar informações no sentido de esclarecer as alterações ocorridas nos Certificados 201203356 e 201305875 (peça 5), relativos aos atos de gestão dos responsáveis do IFPA durante os exercícios de 2011 e 2012, respectivamente, em função de fatos apurados sob demanda do Ministério Público Federal e que resultaram no Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 (peça 14 e peça 48, p. 9-134).

15. Nesse sentido, foram emitidos novos Certificado de Auditoria Anual de Contas, Parecer de Dirigente do Controle Interno e Pronunciamento Ministerial (peças 51, 52 e 54, p. 3).

16. Em 22/12/2014, o MP/TCU emitiu parecer em que considera necessária a realização de medidas saneadoras, pelos seguintes motivos: i) nos moldes do que foi decidido no TC 021.218/2010-2 (prestação de contas ordinária do IFPA relativa ao exercício de 2009), em despacho da Ministra-Relatora Ana Arraes datado de 18.7.2014 (peça 89 daqueles autos), deve ser determinado à Secex/PA que junte aos autos a cópia da documentação relativa às evidências que embasaram os achados constantes do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42, da CGU, referentes ao exercício de 2011; e ii) a fim de que haja similaridade de tratamento entre este processo e o TC 021.218/2010-2 (prestação de contas ordinária do IFPA relativa ao exercício de 2009), no tocante à responsabilização pelas irregularidades descritas no Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42, é preciso promover a citação solidária de outros responsáveis pelos débitos referentes aos pagamentos irregulares de despesas com recursos do Contrato 21/2008 e aos pagamentos irregulares de bolsas do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB (peça 43).

17. Em 4/5/2015, o Ministro-Relator determinou a restituição destes autos à Secex-PA a fim de que se adote as seguintes medidas preliminares suscitadas pelo MP/TCU à peça 43, p. 9-10 (peça 50):

a) junte aos autos a cópia da documentação relativa às evidências que embasaram os achados constantes do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42, da CGU, referentes ao exercício de 2011;

b) promova, em seguida, as seguintes citações/audiências:

b.1) citação da Funcefet/PA, em solidariedade com os srs. Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado) e Armando Barroso da Costa Júnior (já devidamente citado), pelos débitos de R$ 10.000,00 (30/3/2011), R$ 10.000,00 (24/3/2011), R$ 13.500,00 (21/3/2011), R$ 24.000,00 (28/2/2011) e R$ 20.000,00 (27/1/2011), decorrentes da realização de despesas com taxa de administração na execução do Contrato 21/2008 (Projovem Campo), com infração ao disposto na cláusula terceira do referido instrumento (achado 3 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, subitem 2, peça 14, p. 30-31);

b.2) citação solidária do sr. Bruno Henrique Garcia Lima (Diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de Coordenador-Geral do UAB – peça 14, p. 44-45 e 75), do sr. Eliezer Mouta Tavares (Pró-Reitor de Administração – peça 14, p. 44-45) e da sra. Luz Marina Sena (Ordenadora de Despesa Substituta – peça 14, p. 44-45), em solidariedade com o sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R$ 791.563,30 (data de referência: 31/12/2011), decorrente do pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, via Siafi, a pessoas estranhas às funções de coordenador da UAB, coordenador-adjunto da UAB, coordenador de curso, coordenador de tutoria, professor-pesquisador ou coordenador de polo, com infração ao disposto no art. 1º do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (achado 5 do Relatório

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

de Demandas Especiais da CGU, peça 14, p. 31-46);

b.3) citação solidária do sr. Bruno Henrique Garcia Lima (Diretor de Projetos do IFPA e quem exercia, de fato, a função de Coordenador-Geral do UAB – peça 14, p. 75) e dos srs. Márcio Benício de Sá Ribeiro e Geovane Nobre Lamarão (Coordenadores do UAB – peça 14, p. 73), conforme o caso (a serem identificados pela Secex/PA), em solidariedade com o sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (já devidamente citado), pelo débito de R$ 97.500,00 (data de referência: 31/12/2011), decorrente do pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil a pessoas que não preencheram os requisitos de Coordenador da UAB, Coordenador-adjunto da UAB, Coordenador de curso, Coordenador de tutoria, Professor-pesquisador ou Coordenador de polo, com infração ao disposto no art. 1º do Decreto 5.800/2006, c/c o art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 (achado 7 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 14, p. 71-82);

b.4) citação dos srs. Edson Ary de Oliveira Fontes (Reitor em 2011) ou João Antônio Corrêa Pinto (Reitor Substituto e Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional – peça 1, p. 3), conforme o caso (a serem identificados pela Secex/PA - peça 14, p. 69/70), em solidariedade com o sr. Bruno Henrique Garcia Lima (Diretor de Projetos do IFPA – peça 14, p. 60 e 69-70) e com a sra. Luz Marina Sena (Ordenadora de Despesa Substituta – peça 14, pp. 69-70), pelo débito de R$ 425.649,61 (data de referência 31/12/2011), decorrente da realização de pagamentos indevidos de "bolsas de auxílio financeiro a estudantes", por intermédio do Siafi, favorecendo servidores, parentes de servidores e terceiros (achado 6 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, peça 14, p. 58-70);

b.5) audiência dos srs. Edson Ary de Oliveira Fontes (Reitor em 2011), Eliezer Mouta Tavares (Pró-Reitor de Administração – peça 1, p. 5), João Luiz Costa de Oliveira e João Guilherme Rodrigues Begot (Diretores de Gestão de Pessoas – peça 1, p. 29-31), em razão do pagamento ilegal de remuneração, por meio da folha de pagamento, sob a forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, caracterizado pelas seguintes ocorrências: (i) pagamento irregular de bolsas para professores e servidores pelo desempenho de atividades não vinculadas a curso de formação, concursos públicos ou exames vestibulares, no valor de R$ 12.904,25, no exercício de 2011; (ii) pagamento de GECC a servidores do IFPA que são membros de comissão permanente de concurso ou processo seletivo, no valor de R$ 41.000,00, no exercício de 2011, quando essa gratificação não é própria para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou quando a atividade exercida não possui característica de eventualidade, contrariando o Decreto 6.114/2007; (iii) pagamento a servidores técnico-administrativos pela ministração de aulas em cursos regulares da instituição, no valor de R$ 12.480,00, em 2011; e (iv) pagamento de GECC em valores acima do limite máximo anual permitido pelo Ministério da Educação (Portaria Mec 1.084/2008), no valor de R$ 30.015,86, no exercício de 2011 (achado 14 do Relatório de Demandas Especiais da CGU, subitens 1 a 4 – peça 14, p. 121-130); e

b.6) citação solidária dos srs. Edson Ary de Oliveira Fontes (Reitor em 2011), Rui Alves Chaves (Pró-Reitor de Extensão no período de 4/4/2011 a 31/12/2011 – peça 1, p. 7, e peça 14, p. 140-141) e Geovane Lamarão (Coordenador-Geral do Pronatec – peça 14, p. 140-141), pelo débito de R$ 343.320,00 (data de referência: 31/12/2011), decorrente da realização de pagamentos ilegais de bolsas do programa Pronatec, favorecendo servidores e docentes da instituição, inclusive com pagamentos retroativos, sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas pelos servidores beneficiados pela irregularidade (achado 15 do Relatório de Demandas Especiais da CGU – peça 14, p. 130-144).

18. A diligência autorizada nas contas de 2009 do IFPA (TC 021.218/2010-2) foi efetivada pela Secex-PA (peças 51 e 52), tendo o titular da regional do Controle Interno disponibilizado acesso aos documentos requeridos (peça 53 e 54), os quais constituem as peças 55 a 77 destes autos.

EXAME TÉCNICO

19. Não se encontram no conjunto de documentos enviados pela CGU/PA todas as evidências

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

documentais citadas no corpo do Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42, não sendo possível corroborar a totalidade das referências a possíveis agentes responsáveis pelos ilícitos em consideração nestes autos.

20. Procedeu-se à nova análise das propostas de citação e audiência sugeridas pelo MP/TCU (peça 43, p. 9-10) à vista dos elementos contidos no relatório do Controle Interno (peça 14) e na Nota Técnica 1.907/2014/CGU-Regional/PA/CGU-PR (peça 48, p. 1-7), no que se confirmou parcialmente as imputações de irregularidade consignadas pelo Controle Interno, conforme discriminado a seguir:

20.1. **Irregularidade**: realização de despesas com taxa de administração na execução do Contrato 21/2008 no exercício de 2011.

Data da ocorrência	Valor original
27/1/2011	R$ 20.000,00
28/2/2011	R$ 15.000,00
28/2/2011	R$ 9.000,00
21/3/2011	R$ 13.500,00
24/3/2011	R$ 10.000,00
30/3/2011	R$ 10.000,00

Normas violadas: art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 39, inciso I, da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 127/2008 e cláusula terceira do Contrato 21/2008.
Agentes responsáveis:
a) Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Funcefet/PA) (CNPJ: 09.021.0 0 3/000 1-86).
Conduta: realizar, na condição de entidade convenente, despesas com taxas de administração do Contrato 21/2008 firmado com o IFPA.
b) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49)
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA, o pagamento de despesas com taxas de administração do Contrato 21/2008 firmado com o IFPA.
c) Sr. Armando Barroso da Costa Júnior (CPF 612.977.042-15).
Conduta: realizar, na condição de administrador do projeto Projovem Campo à época dos fatos, despesas irregulares com recursos recebidos do IFPA por força do Contrato 21/2008.
Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 30-31).

20.2. **Irregularidade**: realização de pagamentos de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, via Siafi, a pessoas estranhas às funções de coordenador da UAB, coordenador-adjunto da UAB, coordenador de curso, coordenador de tutoria, professor-pesquisador ou coordenador de polo.

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 791.563,30

Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Resolução CD/FNDE 26/2009.
Agentes responsáveis:
a) Sr. Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00) (débito integral).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

Conduta: solicitar, na condição de diretor de projetos do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
b) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49) (solidariedade em R$ 634.629,97).
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
c) Sr. João Antônio Corrêa Pinto (CPF 097.047.012-68) (solidariedade em R$ 156.933,33).
Conduta: autorizar, na condição de reitor substituto do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 31-46); memorandos e folhas de pagamento de bolsistas UAB (peça 68, p. 301-303, 309-311, 315-317, 323-325, 357-359, 406-408, peça 69, p. 5-7, 53-55, 69-72, 137-140).

20.3. **Irregularidade**: realização de pagamentos de bolsas UAB a pessoas que não preencheram requisitos instituídos no art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009 para exercício das funções de coordenador, professor-pesquisador e tutor.

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 97.500,00

Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 1º do Decreto 5.800/2006; art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009.
Agentes responsáveis:
a) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49) (débito integral).
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
b) Sr. Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00) (solidariedade em R$ 40.600,00)
Conduta: solicitar, na condição de coordenador-geral do UAB de janeiro a março de 2011, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
c) Sr. Geovane Nobre Lamarão (CPF 142.362.732-68) (solidariedade em R$ 56.900,00)
Conduta: solicitar, na condição de coordenador-geral do UAB de janeiro a março de 2011, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 71-82); relação de bolsas UAB para pagamento nos meses de janeiro2011 a março/2011 (peça 72, p. 77-138); relação de bolsas UAB para pagamento nos meses de março/2011 a dezembro/2011 (peça 72, p. 139-209, peça 73, p. 1-63).

20.4. **Irregularidade**: realização de pagamentos sem amparo legal de "bolsas de auxílio financeiro a estudantes", por meio do Siafi, para servidores, parentes de servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo com a instituição.

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 425.649,61

Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Agentes responsáveis:
a) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49)
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.
b) Sr. Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00).
Conduta: solicitar, na condição de diretor de projetos do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 58-70); memorandos e folhas de pagamento de bolsistas (peça 70, p. 44-51, 154-162).

20.5. **Irregularidade**: realização de pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC a servidores técnicos, administrativos e docentes do IFPA sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas.

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 343.320,00

Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 9º da Resolução CD/FNDE 72/2011; art. 7º da Resolução CD/FNDE 62/2011.
Agentes responsáveis:
a) Sr. Geovane Nobre Lamarão (CPF 142.362.732-68).
Conduta: solicitar, na condição coordenador-geral do PRONATEC, pagamentos de bolsas indevidas.
b) Sr. Rui Alves Chaves (CPF 595.627.652-53).
Conduta: solicitar, na condição de pró-reitor de Extensão do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.
c) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49).
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA até 4/7/2012, pagamentos de bolsas indevidas.
Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 130-144); edital de seleção, solicitações e autorizações de pagamento (peça 76, p. 359-365, peça 77, p. 36-38, 46-47, 54-55, 61-62, 85-86, 123-124, 135-136, 145-146, 171-172, 194-195, 220-221).

20.6. **Irregularidade**: pagamento ilegal de remuneração, por meio da folha de pagamento, sob a forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, caracterizado pelas seguintes ocorrências: (i) pagamento irregular de bolsas para professores e servidores pelo desempenho de atividades não vinculadas a curso de formação, concursos públicos ou exames vestibulares, no valor de R$ 12.904,25, no exercício de 2011; (ii) pagamento de GECC a servidores do IFPA que são membros de comissão permanente de concurso ou processo seletivo, no valor de R$ 41.000,00, no exercício de 2011, quando essa gratificação não é própria para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou quando a atividade exercida não possui característica de eventualidade; (iii) pagamento a servidores técnico-administrativos pela ministração de aulas em cursos regulares da instituição, no valor de R$ 12.480,00, em 2011; (iv) pagamento de GECC em valores acima do limite máximo anual permitido pelo Ministério da Educação no valor de R$ 30.015,86 no exercício de 2011.

Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 9º da Resolução CD/FNDE 72/2011; art. 7º da Resolução CD/FNDE 62/2011.
Agentes responsáveis:
a) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49), reitor do IFPA.
b) Sr. Eliezer Mouta Tavares (CPF 165.457.532-15), pró-reitor de Administração.
c) Srs. João Luiz Costa de Oliveira (CPF 440.924.724-53) e João Guilherme Rodrigues Begot (CPF 254.430.202-00), diretores de Gestão de Pessoas.
Evidências: Relatório de Demandas Especiais 00213.000006/2011-42 da CGU (peça 14, p. 123-125, 127-129).

CONCLUSÃO

21. As propostas de dar ciência e recomendação constantes, respectivamente, dos parágrafos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

48 e 49 da seção "Conclusão" da instrução de peça 39 deverão ser implementadas quando da realização da decisão de mérito deste TCU.

22. A Nota Técnica 1.907/2014/CGU-Regional/PA/CGU-PR (peça 48, p. 1-7) motivou a emissão de novos Certificado de Auditoria Anual de Contas, Parecer de Dirigente do Controle Interno e Pronunciamento Ministerial (peças 46, 47 e 49, p. 3).

23. Diante do teor do Certificado de Auditoria Anual de Contas de peça 46, entende-se que como os pagamentos do PRONATEC se processaram a nível de reitoria do IFPA cabe a responsabilização por pagamentos irregulares apenas aos então gestores deste processo: coordenador-geral do programa (Geovane Nobre Lamarão); pró-reitor de Extensão (Rui Alves Chaves); e reitor (Edson Ary de Oliveira Fontes) (peça 76, p. 359-365, peça 77, p. 36-38, 46-47, 54-55, 61-62, 85-86, 123-124, 135-136, 145-146, 171-172, 194-195, 220-221).

24. Outrossim, não se encontrou nos autos documentos que suportem a responsabilização do Sr. João Antônio Corrêa Pinto pelas irregularidades discriminadas nos itens 20.4 e 20.5 acima.

25. A inclusão dos Srs. Bruno Henrique Garcia Lima, Márcio Benício de Sá Ribeiro e Geovane Nobre Lamarão no rol de responsáveis fundamenta-se no art. 11, § 4º, da IN TCU 63/2010 c/c o art. 8º, § 6º, da Resolução TCU 234/2010, alterada pela Resolução TCU 244/2011, uma vez apurada a ocorrência de atos tipificados nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 16 da Lei 8.443/1992 e verificados indícios de conluio com o Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, reitor do IFPA no exercício de 2011.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

26. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:

a) citar a entidade abaixo indicada em solidariedade com os Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, e Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, solidariamente, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização de despesas com taxa de administração na execução do Contrato 21/2008 no exercício de 2011:

Responsável solidário:
a) Fundação de Apoio à Educação Tecnológica, Pesquisa e Extensão do Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (Funcefet/PA) (CNPJ: 09.021.003/0001-86).
Conduta: realizar, na condição de entidade convenente, despesas com taxas de administração do Contrato 21/2008 firmado com o IFPA.
Normas violadas: art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 39, inciso I, da Portaria Interministerial MF/MPOG/CGU 127/2008 e cláusula terceira do Contrato 21/2008.
Quantificação do débito (peça 88):

Data da ocorrência	Valor original
27/1/2011	R$ 20.000,00
28/2/2011	R$ 15.000,00
28/2/2011	R$ 9.000,00
21/3/2011	R$ 13.500,00

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

24/3/2011	R$ 10.000,00
30/3/2011	R$ 10.000,00
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 102.728,05**

b) citar solidariamente os responsáveis abaixo indicados com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, solidariamente, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização de pagamentos de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, via Siafi, a pessoas estranhas às funções de coordenador da UAB, coordenador-adjunto da UAB, coordenador de curso, coordenador de tutoria, professor-pesquisador ou coordenador de polo:

Responsáveis solidários:
a) Sr. Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00) (débito integral).
Conduta: solicitar, na condição de diretor de projetos do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
b) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49) (solidariedade em R$ 634.629,97).
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
c) Sr. João Antônio Corrêa Pinto (CPF 097.047.012-68) (solidariedade em R$ 156.933,33).
Conduta: autorizar, na condição de reitor substituto do IFPA à época dos fatos, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, e Resolução CD/FNDE 26/2009.
Quantificação do débito (peça 89):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 634.629,97
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 801.474,19**

Quantificação do débito (peça 90):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 156.933,33
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 198.191,10**

c) citar os responsáveis abaixo indicados em solidariedade com o Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do IFPA as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência realização de pagamentos de bolsas UAB a pessoas que não preencheram requisitos instituídos no art. 9º da Resolução CD/FNDE

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

26/2009 para exercício das funções de coordenador, professor-pesquisador e tutor:

Responsáveis solidários:
a) Sr. Márcio Benício de Sá Ribeiro (CPF 426.376.862-00) (solidariedade em R$ 40.600,00)
Conduta: solicitar, na condição de coordenador-geral do UAB de janeiro a março de 2011, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
b) Sr. Geovane Nobre Lamarão (CPF 142.362.732-68) (solidariedade em R$ 56.900,00)
Conduta: solicitar, na condição de coordenador-geral do UAB de março a dezembro de 2011, pagamentos de bolsas em desacordo com os critérios normativos.
Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 1º do Decreto 5.800/2006; art. 9º da Resolução CD/FNDE 26/2009.
Quantificação do débito (peça 91):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 40.600,00
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 51.273,74**

Quantificação do débito (peça 92):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 56.900,00
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 71.859,01**

d) citar solidariamente os responsáveis abaixo indicados com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização de pagamentos sem amparo legal de "bolsas de auxílio financeiro a estudantes", por meio do Siafi, para servidores, parentes de servidores, terceirizados e pessoas sem vínculo com a instituição:

Responsáveis solidários:
a) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49)
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.
b) Sr. Bruno Henrique Garcia Lima (CPF 713.461.632-00).
Conduta: solicitar, na condição de diretor de projetos do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.
Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil.
Quantificação do débito (peça 93):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 425.649,61
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 537.552,89**

e) citar solidariamente os responsáveis abaixo indicados com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do IFPA a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência da realização de pagamentos ilegais de bolsas do programa PRONATEC a servidores técnicos, administrativos e docentes do IFPA sem amparo na legislação do programa e sem a comprovação das atividades desenvolvidas:

Responsáveis solidários:
a) Sr. Geovane Nobre Lamarão (CPF 142.362.732-68).
Conduta: solicitar, na condição coordenador-geral do PRONATEC, pagamentos de bolsas indevidas.
b) Sr. Rui Alves Chaves (CPF 595.627.652-53).
Conduta: solicitar, na condição de pró-reitor de Extensão do IFPA, pagamentos de bolsas indevidas.
c) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49).
Conduta: autorizar, na condição de reitor do IFPA até 4/7/2012, pagamentos de bolsas indevidas.
Normas violadas: art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 9º da Resolução CD/FNDE 72/2011; art. 7º da Resolução CD/FNDE 62/2011.
Quantificação do débito (peça 94):

Data da ocorrência	Valor original
31/12/2011	R$ 343.320,00
Valor atualizado até 8/7/2015	**R$ 433.578,83**

f) realizar audiência dos responsáveis abaixo discriminados, com fundamento nos artigos 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto ao pagamento ilegal de remuneração, por meio da folha de pagamento, sob a forma de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso – GECC, caracterizado pelas seguintes ocorrências: (i) pagamento irregular de bolsas para professores e servidores pelo desempenho de atividades não vinculadas a curso de formação, concursos públicos ou exames vestibulares, no valor de R$ 12.904,25, no exercício de 2011; (ii) pagamento de GECC a servidores do IFPA que são membros de comissão permanente de concurso ou processo seletivo, no valor de R$ 41.000,00, no exercício de 2011, quando essa gratificação não é própria para remunerar atividade que consta do rol de atribuições permanentes do cargo ocupado pelo servidor ou quando a atividade exercida não possui característica de eventualidade; (iii) pagamento a servidores técnico-administrativos pela ministração de aulas em cursos regulares da instituição, no valor de R$ 12.480,00, em 2011; (iv) pagamento de GECC em valores acima do limite máximo anual permitido pelo Ministério da Educação no valor de R$ 30.015,86 no exercício de 2011:

Responsáveis:
a) Sr. Edson Ary de Oliveira Fontes (CPF 028.745.122-49), reitor do IFPA.
b) Sr. Eliezer Mouta Tavares (CPF 165.457.532-15), pró-reitor de Administração.
c) Srs. João Luiz Costa de Oliveira (CPF 440.924.724-53) e João Guilherme Rodrigues Begot (CPF 254.430.202-00), diretores de Gestão de Pessoas.

g) dar ciência aos responsáveis Srs. Edson Ary de Oliveira Fontes, CPF 028.745.122-49, e Armando Barroso da Costa Júnior, CPF 612.977.042-15, da reabertura do prazo para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.

apresentação de defesa em relação às citações já promovidas nos autos, tendo em consideração o chamamento aos autos de outros responsáveis solidários;

h) encaminhar cópia desta instrução aos responsáveis, nos termos do art. 11, da Resolução TCU 170/2004.

Secex-PA, 1ª Diretoria, em 8/7/2015.

(Assinado eletronicamente)

Eric Luis Barroso Cavalcante

AUFC – Mat. 7.698-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 53197732.